

Nº 175/2022

LEI Nº 175, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES DO QUADRO DA CARREIRA DO
MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste dos vencimentos aos servidores públicos do quadro da carreira dos profissionais do Magistério do Município de Água Fria, Estado da Bahia.

Parágrafo Único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo incidirá, sempre, sobre o vencimento base dos servidores do quadro dos profissionais da carreira do Magistério do mês de março de 2022, definidos na Lei nº 124/2009, totalizando 22,24% (vinte e dois vírgula vinte e quatro por cento), da seguinte forma:

- a) 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), a partir de 04 de janeiro de 2023;
- b) 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), a partir de 04 de fevereiro de 2023;
- c) 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), a partir de 04 de março de 2023;
- d) 5,74% (cinco vírgula setenta e quatro), a partir de 04 de abril de 2023;

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, caso necessário, a realizar ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou no Plano Plurianual, para que possa cumprir as obrigações assumidas em razão desta Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A aplicabilidade das vantagens estabelecidas nesta Lei, assim como outras estabelecidas em atos normativos próprios, estão condicionadas a expressa previsão no Estatuto do Servidor Público Municipal, na Lei Orgânica Municipal ou em ato normativo específica.

Art. 4º. A aplicação do percentual previsto nesta Lei poderá ser suspensa para cumprimento dos limites de gastos e imposições da legislação vigente, especialmente a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. A alteração do vencimento base do servidor público municipal da carreira do Magistério, prevista nesta Lei, dar-se-á individualmente, sendo vedada qualquer vinculação, efeito ou equiparação, entre os servidores e suas remunerações, seja a que título for.



Art. 6º. As disposições da Lei nº 124/2009 serão aplicadas aos servidores públicos da carreira do Magistério, naquilo que não contrariar a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia, em 01 de novembro de 2022.

RENAN BARROS
Prefeito

